



Gabinete da 3ª Secretaria
Deputado ROQUE BARBIERE

Publique - se inclua-se em
pauta por cinco, sessões
30 / março / 1988
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 1998

FLS. Nº 01
RGL 1630
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a retirada dos representantes do Ministério Público
FÓRUMS e sua transferência para as delegacias de polícia.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os promotores públicos, legítimos representantes do Ministério Público, serão fisicamente deslocados do FÓRUM para as delegacias de polícias, sem que esta mudança interfira e a qualquer hipótese na sua competência e prerrogativa.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para melhor fiscalizarem a aplicação da Lei(sua função básica), os promotores públicos deverão estar no local onde geralmente se dá a origem à maioria das denúncias judiciais, ou seja, junto às delegacias de polícia.

A presença de um promotor público junto às delegacias de polícia é a certeza de menos burocracia, de diminuição da violência, da rapidez e lisura dos inquéritos e da celeridade dos autos tudo em prol de uma segurança pública mais eficaz, tornando assim a Justiça melhor distribuída junto às várias camadas sociais de nossa comunidade, nitidamente as mais carentes e trazendo-os mais para perto de onde realmente o cidadão necessita de sua sábia e firme intervenção.

Expostas, pois as razões, esperamos contar com o beneplácito dos nossos pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

ROQUE BARBIERE

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.3013/1998

Confidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1630 de 31/03/98
AULAS COM 01 folhas
Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 31-03-98

ENTREGUE A PRESA EM:
27 MAR 12 39 88 003506

As Comissões de:

- Constituição e Justiça, inclusive quanto ao mérito (art. 31, §1º, "3" do IX C.P.I.).
- Finanças e Orçamento.

17/abril 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS

EM 23.04.98

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CEJUBA

EM 23/04/98

[Handwritten signature]

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao Senhor:

com prazer, etc.

Felipe Neto

24.04.98

[Handwritten signature]

Presidente

RECEBIDA

Ass. Jurídica

Felipe Neto

COJ

em 01 de maio de 1998

de 03

SC 04 / 05 / 98

SECRETARIA DE COMISSÃO